



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 188	Semestre 9550
A 1.ª série	88	4550
A 2.ª série	0?	3550
A 3.ª série	5?	2550
Avulso: até 4 pag., #04, cada ã. de 2 pag. a mais, #02		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 3:944, criando na sede da freguesia de Alcoentre, do concelho de Azambuja, distrito de Lisboa, uma nova assemblea eleitoral.

Decreto n.º 3:945, criando novas assembleas eleitorais na freguesia do Norte Grande, concelho das Velas, distrito de Angra do Heroísmo, e no Canal do Ouro, freguesia e concelho do Cartaxo, e em Alcanede, concelho de Santarém, ambas pertencentes ao distrito de Santarém.

Portaria n.º 1:261, esclarecendo que a expressão «secretário da câmara», usada no artigo 4.º do decreto n.º 3:907, de 11 de Março corrente, se refere ao chefe de secretaria e não ao secretário.

Decreto n.º 3:946, dissolvendo a Comissão de Socorros às Vítimas da Revolução de 5 de Outubro, passando as respectivas funções a ser desempenhadas pela Comissão Central da Assistência de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 1:262, aprovando o programa do concurso, anexo à mesma portaria, para provimento da primeira vacatura que ocorrer no quadro da Direcção Geral das Alfândegas, na classe de segundo official.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral
de Administração Política e Civil

Decreto n.º 3:944

Tendo em consideração o que representou ao Governo a Comissão Administrativa da Junta de freguesia de Alcoentre, e atendendo a que a aludida freguesia está nas condições do artigo 47.º da lei eleitoral de 3 de Julho de 1913 para se constituir em assemblea eleitoral:

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada na sede da freguesia de Alcoentre, do concelho de Azambuja, distrito de Lisboa, nos termos do artigo 47.º da lei de 3 de Julho de 1913, uma nova assemblea eleitoral.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Interior e os das demais Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1918. — *Sidónio Pais* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Martinho Nobre de Melo* — *Francisco Xavier*

Esteves — *José Carlos da Maia* — *Manuel José Pinto Osório* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Decreto n.º 3:945

Atendendo a que a freguesia de Norte Grande, do concelho das Velas, distrito de Angra do Heroísmo, tem actualmente o número de eleitores exigido no artigo 47.º da lei de 3 de Julho de 1913 para por si só constituir uma assemblea eleitoral, e tendo em consideração as justas reclamações dos eleitores da dita freguesia e bem assim as dos eleitores da freguesia do Cartaxo, concelho da mesma denominação, e as dos eleitores da freguesia de Alcanede, do concelho de Santarém:

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada na freguesia de Norte Grande, do concelho das Velas, distrito de Angra do Heroísmo, nos termos do artigo 47.º da lei de 3 de Julho de 1913, uma nova assemblea eleitoral, ficando as freguesias restantes da actual assemblea eleitoral da Urzelina, do dito concelho das Velas, constituindo outra assemblea.

Art. 2.º São igualmente criadas novas assembleas eleitorais no Canal do Ouro, freguesia e concelho do Cartaxo, e em Alcanede, concelho de Santarém, ambas pertencentes ao distrito de Santarém.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1918. — *Sidónio Pais* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Martinho Nobre de Melo* — *Francisco Xavier Esteves* — *José Carlos da Maia* — *Manuel José Pinto Osório* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Portaria n.º 1:261

Considerando que a expressão «secretário da Câmara» usada no artigo 4.º do decreto n.º 3:907, de 11 do corrente mês, tem dado lugar a dúvidas resultantes de as câmaras municipais, nos termos do artigo 13.º da lei de 7 de Agosto de 1913, terem secretários e vice-secretários eleitos anualmente entre os seus vereadores, e não ter tal designação o antigo secretário, mas sim a de chefe de secretaria, como se vê, entre outras, das disposições do § 3.º do artigo 10.º e artigo 35.º da referida lei;

Considerando que as funções dos referidos secretários de que trata o artigo 13.º são relativas e inerentes ao